



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 4 4 0

SÚMULA: "ISENTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, OS IMÓVEIS ATINGIDOS POR ENCHENTES NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Ficam, por esta Lei, isentos de pagamento do Imposto Predial e territorial urbano – IPTU, os imóveis atingidos por enchentes no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

§ 1º. A isenção se aplicará no ano fiscal do exercício em que for atingido o imóvel ou no subsequente, quando o IPTU já houver sido quitado junto aos cofres públicos.

§ 2º. Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporariamente ou definitivamente, desocupados em função do alagamento.

Art. 2º A Prefeitura, através dos órgãos competentes, definirá as áreas em que se aplicará a presente legislação, inclusive consultando as associações de moradores das áreas atingidas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 12 de maio de 2004.


Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal